



palavras-passe, perfis de acesso, etc.) - e indiretas (ex.: formação do pessoal).

Em todo o caso, convirá ter presente que, se por um lado a incapacidade de ter em consideração questões de segurança e privacidade em momentos críticos (desenvolvimento de produtos, processo de fusão/aquisição, etc.) pode, em última análise, afetar o valor do negócio ou as vendas, por outro lado uma interpretação errada e demasiado restritiva da lei também poderá colocar entraves desnecessários às práticas de negócios em nome da conformidade, o que pode igualmente resultar na perda de oportunidades e representar uma desvantagem competitiva.

Sobre este assunto, é importante recordar a recente aprovação de três diplomas: a Diretiva de Segurança das Redes e da Informação (SRI), a transpor para o direito interno até 10 de maio de 2018, relativa a obrigações de cibersegurança; a Diretiva relativa à proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais a transpor para o direito interno até 9 de junho de 2018; e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) que será diretamente aplicável nos Estados-Membros a partir de 25 de maio de 2018.

Com a aprovação destes três diplomas (e leis nacionais subsequentes) e a sua entrada em vigor em 2018, está criada a tempestade legislativa perfeita para as empresas que, se não prepararem adequadamente para ultrapassar a onda gerada, correm o risco de ficarem esmagadas pelo peso de um esforço de adaptação não planeado.

**(\*) sócio da sociedade de advogados PBBR**